



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

LEI Nº 2116 DE 12 DE JUNHO DE 2012

*Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 01 (um) Professor de Educação Infantil, nível 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 934,36 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.


Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.4º Será permitido ao contratado receber Dificil Acesso.

Art.5º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, bem como suas atribuições, é o constante do art. 252 do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de julho de 2012.

Manoel Viana, 12 de junho de 2012.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
Resp. p/ exp. cfme Port. 291/2012

Registre e Publique-se

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento

**Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420**  
**Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de um professor de educação infantil para lecionar na Escola Estadual Paulo Freire, conveniada com o Município regulamentando o Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da educação infantil da Escola da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamento das escolas estaduais.

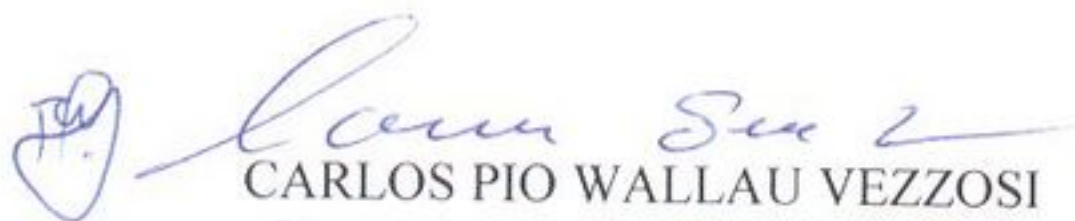
Considerando que estes alunos de séries iniciais foram contemplados com o convênio pelo motivo de não necessitarem do deslocamento daquela localidade até escolas da área urbana, ficando próximos a suas residências, e por tratar-se de crianças de certa forma evitando certo desconforto se estivessem longe de suas famílias.

Considerando ainda que devida às vedações do ano eleitoral a Lei Municipal nº. 2076, de 06 de março de 2012, de que trata esta contratação terá sua vigência até 30 de junho do ano corrente, tal providência se mostra necessária sob pena de prejuízo do ano letivo e risco do sistema educacional de alunos.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 12 de junho de 2012.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
Resp. p/ exp. cfme Port. 291/2012